



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3697

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 14/11/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1989. (RETIRADO). Acrescenta dispositivos à Resolução nº 27/89, de 28/07/1989, que dispõe sobre a atualização da remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 03

Espécie: PR
Categoria: Geral/Ord.
Ano: 89
Páginas: 43
nº fls.: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Acrescentando dispositivos à Resolução nº 27/89,
que trata da remuneração dos Vereadores.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 14.11.89

2 À Com. de Legis. e justiça - 14.11.89

3 RETIRADO DE PORTA - 28.11.89

4 Arquivado - 12 -

5

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 27/89, de 28 de julho de 1989.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :

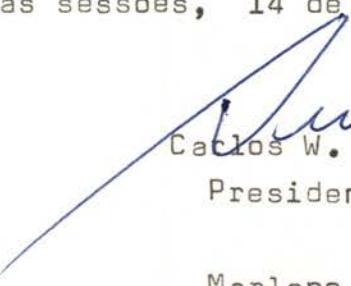
Art. 1º - O parágrafo único, do Art. 2º, da Resolução nº 27/89, de 28 de julho de 1989, fica transformado em § 1º, acrescentando-se ao referido artigo mais um parágrafo no seguinte teor :

" § 2º - Os índices de reajustamento concedidos aos servidores municipais, a título de reposição salarial, não serão considerados para efeito de atualização da remuneração dos Vereadores."

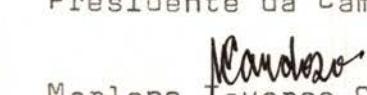
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1989.


Carlos W. Pimenta de Figueiredo

Presidente da Câmara


Marlene Javares Cardoso
1ª Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~Legislação~~
~~e Município~~,
EM 24 DE novembro DE 1989

PRÉSIDENTE

A autorizar o projeto
de lei nº 16 de 1989
que dispõe

é legal e constitucional.
Terezinha Nacido

Autoriza-se o projeto

